

Capacitação: “Programa Liberdade Cidadã”

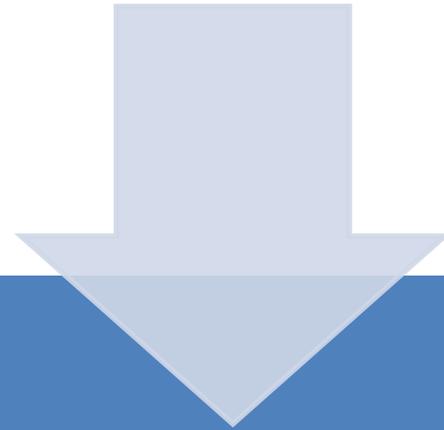
Juliana Muller Sabbag
Coordenação de Proteção Social Especial

Programa
Municipal de
Atendimento
Socioeducativo

Demais
Políticas
Públicas

Serviço de Medidas
Socioeducativas
em Meio aberto

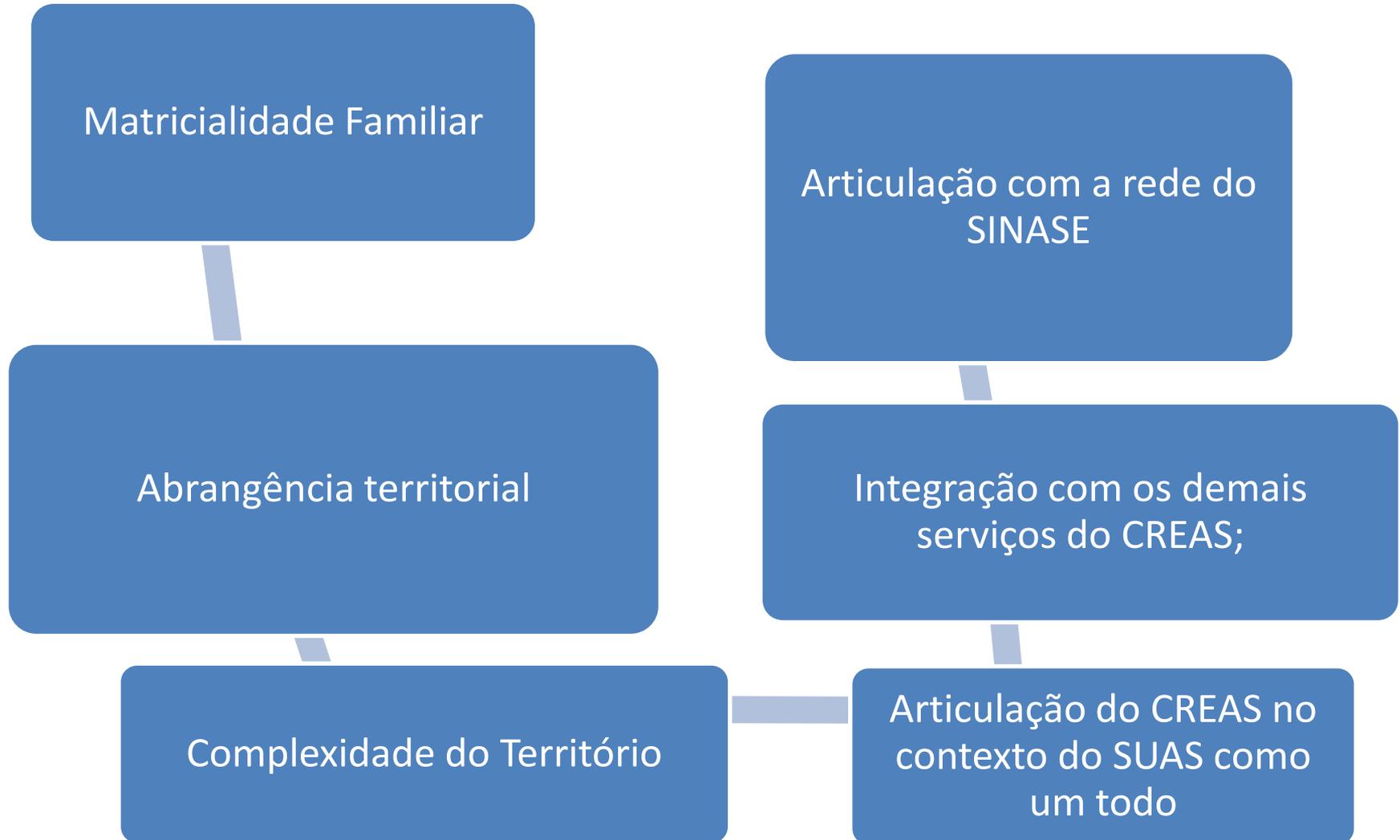
O Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto deve ser implementado nos CREAS;



CREAS

Unidade de referência, que coordena, articula e oferta serviços especializados e continuados a famílias e indivíduos e promove a integração de esforços, recursos e meios para enfrentar a dispersão dos serviços e potencializar a ação com os seus usuários, numa estreita interface com as demais estruturas organizativas do SUAS, com outras políticas públicas e demais órgãos de defesa de direitos.

O Serviço de MSE deve observar



Pressupostos teóricos

- A adolescência como categoria em construção sociocultural;
- A violência é um processo complexo, com muitos fatores geradores, em interação;
- O cometimento de atos infracionais, uma circunstância vivida e uma problemática a ser enfrentada;

Natureza Jurídica das medidas socioeducativas. Três dimensões:

1

- sancionatória e restritiva de direitos

2

- responsabilização como apropriação, ou compreensão acerca do ato praticado, seu significado pessoal e social

3

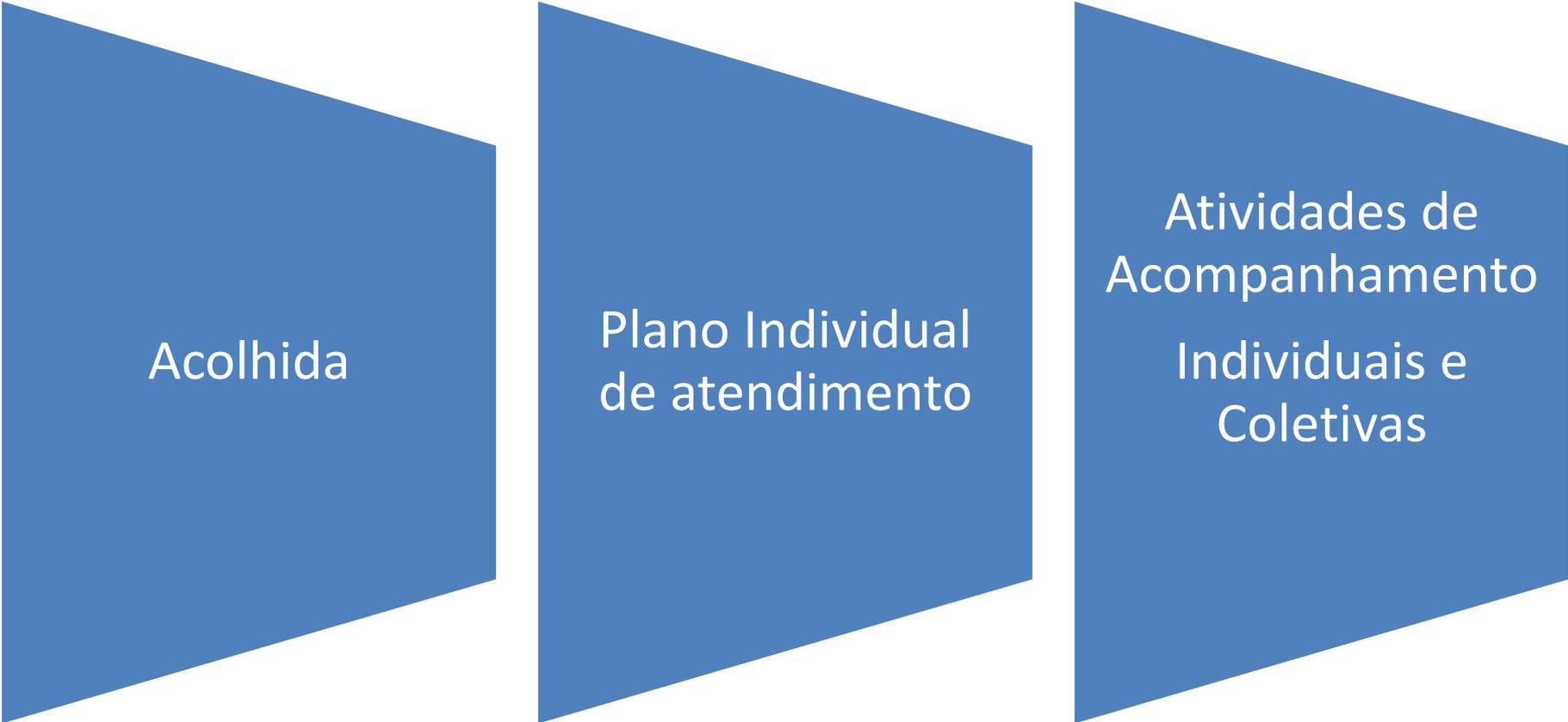
- aquisições de direitos sociais, em geral violados, ou não garantidos até então.

A intervenção socioeducativa deve contar com um conjunto articulado de ações

O Serviço de MSE em meio-aberto, executado no CREAS, sob a gestão da Política Pública de Assistência Social, deve fazer parte de um Programa Municipal de Apoio à Execução das Medidas Socioeducativas em Meio aberto, integrado por várias políticas públicas, **com o objetivo comum de inserir o(a) adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas na comunidade, viabilizando sua aquisição de direitos sociais.**

Orientações quanto à metodologia de trabalho

- três eixos estratégicos:



Acolhida

Plano Individual
de atendimento

Atividades de
Acompanhamento
Individuais e
Coletivas

Acolhida

- **Objetivo:** propiciar que as pessoas sintam-se bem no espaço do Serviço. Constituição de vínculos, de relações de confiança, de segurança e de afeto.
- Aspectos Importantes:
 - considerar suas especificidades de encaminhamento e de experiências institucionais vividas;
 - ciência do teor do encaminhamento realizado e do percurso do(a) adolescente até o respectivo momento da acolhida;
 - fluxos de encaminhamento monitorados;

- informações muito claras sobre o funcionamento e as atividades que serão desenvolvidas;
- atenção ao espaço físico do Serviço, em especial a sala de espera;
- Como parte da dimensão de acolhida, deve ser iniciado, por parte de um ou mais membros da equipe de trabalho, a busca de informações sobre a realidade de vida dos usuários em questão, tendo em vista a elaboração do PIA.

Plano individual de atendimento - PIA

É o instrumento necessário para a “pactuação” com o(a) adolescente e sua família acerca do cumprimento da medida socioeducativa a que estiver sujeito(a), bem como, do atendimento que será prestado e do trabalho que será desenvolvido.

É instrumental de organizar a atuação interdisciplinar da equipe de trabalho.

Cada PIA, construído e pactuado, deve constituir-se no caminho a ser seguido pela equipe, enquanto distribuição de tarefas, avaliação de resultados e de responsabilidades técnicas assumidas. Deve conter metas a serem atingidas, não apenas no âmbito específico do Serviço, mas na rede de atendimento em que estiver inserido

PIA

É “instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente”(art. 52, Lei 12.594/112). Sendo assim, é um instrumento de trabalho e, como tal, deve ser dinâmico e flexível, podendo ser replanejado e repactuado sempre que existir necessidade.

Conforme a definição prevista na Lei 12.594/12, deve constar do Plano Individual de Atendimento:

- I – os resultados da avaliação interdisciplinar;
- II - os objetivos declarados pelo adolescente;
- III – A previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;
- IV – As atividades de integração e apoio à família;
- V – As formas de participação da família para o efetivo cumprimento do plano individual; e
- VI – As medidas específicas de atenção à sua saúde. (art. 54)

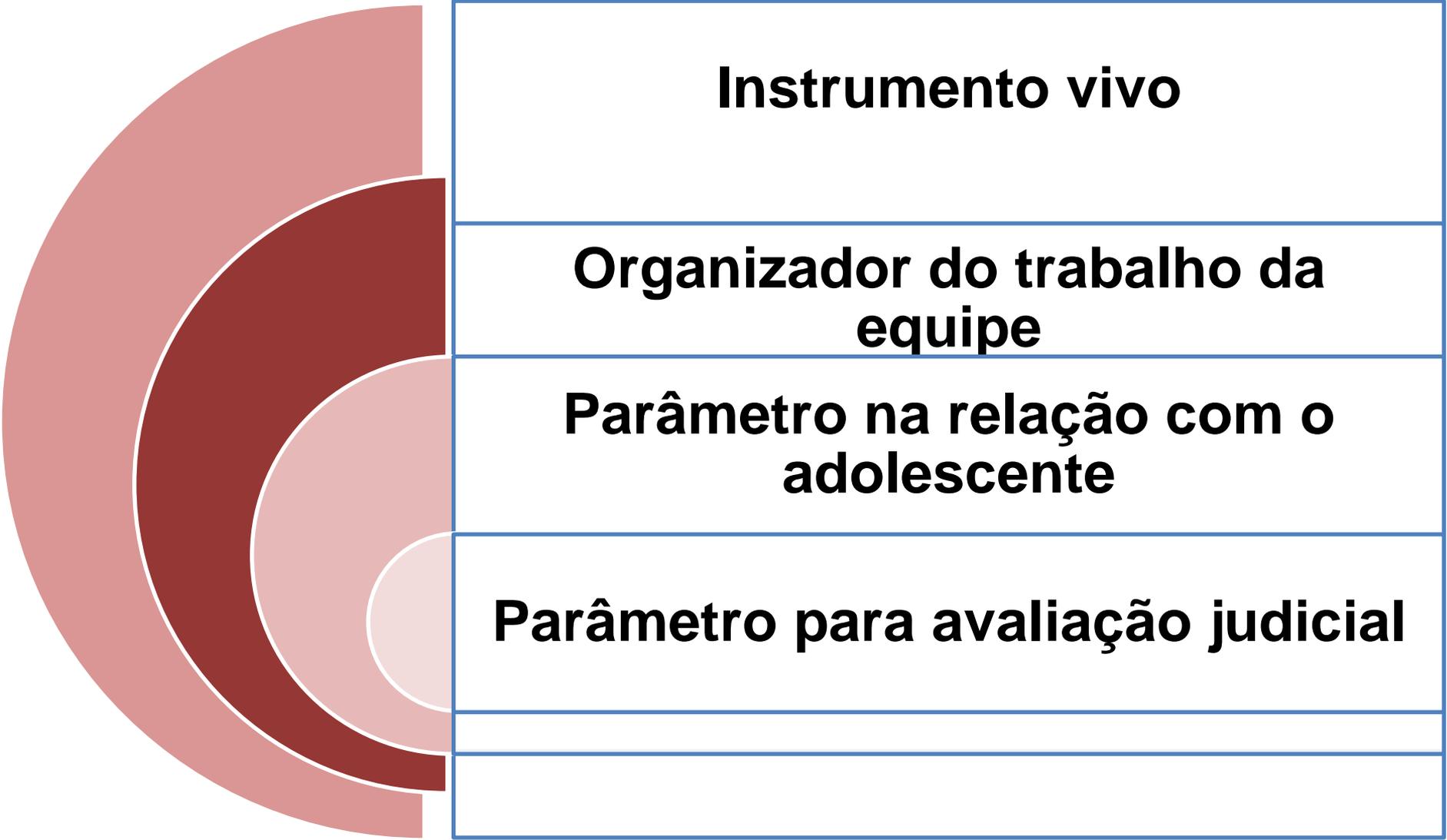
O PIA deve identificar:

- ✓ quem é o(a) adolescente e sua família, quem são seus membros, quais são os vínculos que os unem;**
- ✓ de onde vêm, qual é sua história em outras instituições ou serviços de atendimento;**
- ✓ os vínculos comunitários com quem podem contar, quais são suas potencialidades, enquanto grupo e em relação à comunidade em que estão inseridos;**
- ✓ bem como quais são as possibilidades e oportunidades vislumbradas.**

Deve conter metas a serem atingidas pelo(a) adolescente, não apenas no âmbito específico do Serviço de MSE em Meio Aberto, mas na rede de atendimento em que estiver inserido

- O PIA deve ser constituído a partir da realidade de vida dos(as) adolescentes e seu contexto sociofamiliar, com enfoque interdisciplinar e sempre buscando a participação protagonista dos(as)adolescentes e famílias envolvidos(as).
- A participação deve ser contemplada na definição das ações, dos recursos da rede a serem mobilizados, e das metas a serem realizadas, visando o adequado cumprimento da medida socioeducativa, a partir de “pactuação” necessária a ser ritualizada e sistematizada.

É importante que parta das informações coletadas na acolhida inicial, mas complementadas no decorrer do seu desenvolvimento

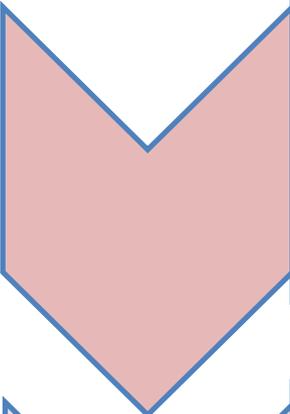


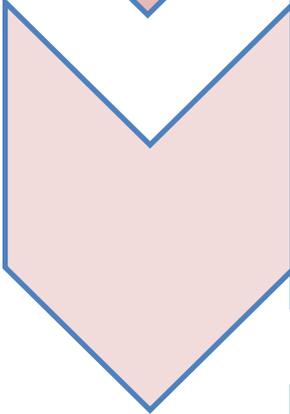
Instrumento vivo

**Organizador do trabalho da
equipe**

**Parâmetro na relação com o
adolescente**

Parâmetro para avaliação judicial

- 
- Articulação do PIA junto à rede dos Serviços existentes no município integrantes do **Programa Municipal de Atendimento Socioeducativo**, forma de viabilizar os atendimentos a serem prestados aos(as) adolescentes durante o cumprimento de sua respectiva medida socioeducativa.

- 
- Articulação do PIA, em especial, se for o caso, junto ao **PAEFI**, ao **Projovem Adolescente** e aos serviços prestados em caráter complementar por **entidades não governamentais**;

- 
- No período previsto, ou quando necessário, realizar **relatório avaliativo** sobre o cumprimento da medida socioeducativa, com a **participação do(a) adolescente em sua autoavaliação**, e encaminhamento ao Poder Judiciário do mesmo

Atividades Individuais de Acompanhamento

Constitui-se em atividade precípua do orientador(a) da medida socioeducativa, o acompanhamento individual aos(às) adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto;

Faz parte de tal atividade:

- Monitoramento da execução do PIA;
- Atendimentos individuais e familiares no espaço do Serviço, visitas domiciliares e visitas às demais instituições onde o(a) adolescente cumpre seu Plano Individual de Atendimento;
- Espaço de escuta, que permita a reflexão sobre as respectivas realidades individuais e familiares, garantindo que cada adolescente tenha respeitada a sua singularidade;

Complementos e parcerias

- Acompanhamento das famílias que necessitarem pelo PAEFI;
- ProJovem Adolescente, como espaço de oportunidades aos(as) adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;
- Adolescente Aprendiz
- Outras parcerias na oferta de atividades complementares

Reconhecer é dar visibilidade a cada sujeito social.

Reconhecer os adolescentes como sujeitos concretiza-se na convivência com a diferença, em interação e condição de igualdade.

Materializa-se por meio da indiferença aos preconceitos sociais que impedem a identificação de uns com os outros, em patamar de igualdade.

Requer deslocamento constante, por meio do diálogo e do respeito à diversidade.

A efetividade dos Direitos Fundamentais é instrumental ao reconhecimento das pessoas e de sua dignidade.

Fluxo Para a implementação do Serviço de MSE em Meio aberto

Avaliação da realidade municipal no que se refere à forma como vêm sendo executadas as medidas socioeducativas em meio aberto

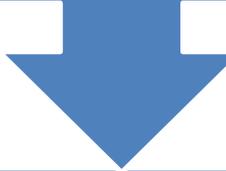


Elaboração conjunta com as demais políticas públicas municipais e Sistema de Justiça o Plano de Atendimento Socioeducativo do Município, conforme previsão da Lei 12.594/12



Elaboração conjunta com as demais políticas públicas municipais e Sistema de Justiça do Programa Municipal de Atendimento Socioeducativo, efetuando o respectivo registro do Programa no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme previsão da Lei 12.594/12.

Elaboração da Proposta de trabalho metodológico específica do Serviço de MSE em Meio Aberto, em forma de seu respectivo Programa de Atendimento

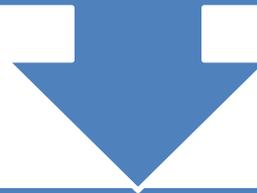


Instituição do Conselho Gestor do Programa de Atendimento Socioeducativo do Município, por meio de ato normativo municipal, prevendo sua forma de funcionamento e gestão, em especial composição, coordenação e sistematicidade do trabalho.

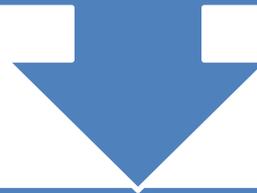


Definição da Equipe de trabalho que atuará como referência do Serviço de Medida Socieduativa em Meio Aberto e viabilização de que esta equipe seja capacitada em relação aos conteúdos contidos neste caderno.

Estabelecimento de protocolo específico de fluxos entre o Sistema de Justiça (Ministério Público, Defensoria Pública e Poder Judiciário) e o Serviço de MSE em Meio Aberto



Organização da forma de gestão interna do Serviço de MSE, estabelecendo fluxos internos ao CREAS, no que se refere às três etapas metodológicas previstas neste caderno: Acolhida, Elaboração do Plano Individual de Atendimento; Oferta de Acompanhamento dos Adolescentes, em atividades individuais e coletivas;



Estabelecimento da sistemática permanente de avaliação do trabalho desenvolvido em suas várias instâncias.

Estabelecimento da rotina de registros sobre os atendimentos prestados e sobre o trabalho desenvolvido.

Obrigada !!!!

- julianasabbag@seds.pr.gov.br
- (41) 3210 - 2468